SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 838 – 09 de Outubro de 2020

D E C R E T O Nº 7956/2020

"Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural "Aldir Blanc", nº 14.017/20 e sua alteração pela Lei Federal n° 14.036/20, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/20, alterado pelo Decreto Federal n° 10.489/20, e dá outras providências."

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o advento da Lei "Aldir Blanc" - Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.036, de 13 de agosto de 2020, que altera a Lei "Aldir Blanc";

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, e sua alteração por meio do Decreto Federal n° 10.489, de 17 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal supramencionado determina no parágrafo 4° do artigo 2° que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos destinados pela União ao Município;

CONSIDERANDO o Comunicado n°01/2020 do Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura, que trata sobre o Cronograma com os lotes de repasse da Lei "Aldir Blanc";

CONSIDERANDO o Comunicado n°02/2020 do Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura, que trata sobre a Relação de cadastros federais da cultura considerados homologados;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião possui política cultural ativa e alinhada com os fundamentos do Plano Nacional de Cultura conforme Lei Federal nº 12.343/2010, com adesão ativa ao Sistema Nacional de Cultura e em sua estrutura de gestão possui: Lei Municipal n° 2.217/2012: criação do Sistema Municipal de Cultura de São Sebastião-SP; Lei Municipal n° 2.670/2019: reorganização do Sistema Municipal de Cultura de São Sebastião-SP; Lei Municipal n° 2.750/2020: alteração da lei 2670/2019;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião possui Sistema de Mapeamento e Cadastramento de Artistas, Grupos e Entidades Culturais - CAGEC devidamente oficializado pela Lei do Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião realizou de duas Conferências Municipais de Cultura em 2009 e 2013;

Considerando que o Município de São Sebastião possui Conselho Municipal de Políticas Culturais ativo;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião possui Fundo Municipal de Cultura ativo;

Considerando que o Município de São Sebastião possui Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ativo;

CONSIDERANDO que a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant' Anna - FUNDASS juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC-SS), realizou 02 fóruns virtuais, visando colher as propostas e demandas da sociedade civil quanto à aplicação dos recursos oriundos da Lei Emergencial "Aldir Blanc", dando a continuidade no processo de gestão participativa em reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC-SS (fórum público permanente), além de esclarecer as dúvidas sobre a legislação vigente;

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos ao Município de São Sebastião, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como suas atualizações conforme Lei Federal n° 14.036/20, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.464/20 e n° 10.489/20.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de São Sebastião-SP, provenientes da Lei supracitada será de R$ 622.162,39 (seiscentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), com repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União + Brasil, gerido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, por meio da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant' Anna - FUNDASS e pelo Grupo de Trabalho Executivo "Aldir Blanc", formado especificamente para o tema, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7930/2020.

Parágrafo único - A FUNDASS e GT Executivo "Aldir Blanc" deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, cabendo também ao Grupo de Trabalho Executivo o acompanhamento e a fiscalização.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituído pela Lei Municipal n° 2.217/2012, reorganizado por meio da Lei Municipal n° 2.670/2019, alterada pela Lei Municipal n° 2.750/2020, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Emergencial "Aldir Blanc".

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, representantes da Sociedade Civil e dos segmentos culturais, poderão ser beneficiados pela referida Lei Emergencial "Aldir Blanc", exceto aqueles impedidos ou suspeitos por estarem ligados ao GT Executivo "Aldir Blanc", bem como pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC "Aldir Blanc") ou outros impedimentos previstos no Capítulo XXII.

CAPÍTULO III

Do GT Executivo "Aldir Blanc" e suas Competências

Art. 5º - O GT Executivo "Aldir Blanc", instituído por meio do Decreto Municipal nº 7.930/2020, deve providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/20, competindo-lhe também promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística e cultural do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução.

Art. 6º - O Diretor Presidente da FUNDASS poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017/20 devidamente aprovadas pelo GT Executivo "Aldir Blanc".

Art. 7º - O referido GT Executivo, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.930/2020, será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO IV

Do Mapeamento e Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais – CAGEC

Art. 8º - A FUNDASS utilizará o Sistema de Mapeamento e Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais - CAGEC, implantado desde 20 de maio de 2020, Cadastro Municipal conforme previsto no artigo 7º da Lei Federal, devidamente oficializado pela Lei do Sistema Municipal de Cultura nº 2.670/2019 para cadastramento dos(as) trabalhadores(as), grupos, coletivos, espaços e territórios culturais.

Paragrafo único - Os cadastros devem ser validados a partir de homologação pela FUNDASS, conforme prescreve o Decreto Federal nº 10.464/20 e os novos cadastros homologados devem ser divulgados mensalmente em lista contendo número do CAGEC, nome do responsável, CPF, CNPJ (caso houver), Razão Social (caso houver), abrangência/linguagem.

Art. 9º - Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços culturais, devem estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial "Aldir Blanc".

Art. 10 - Conforme parágrafo 8º, artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo e espaço cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo e espaço cultural.

Art. 11 - A FUNDASS deverá realizar ações que busquem dar acesso ao sistema de credenciamento às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de credenciamento e realização de busca ativa de novos cadastrados.

Art. 12 - O sistema CAGEC ficará aberto até às 14h do dia 09 de novembro de 2020.

§ 1º - A última publicação dos cadastros homologados, condição imprescindível para inscrição nos Editais "Aldir Blanc", dar-se-á até às 17h do dia 09 de novembro de 2020, não cabendo recursos.

§ 2º - Todas as homologações dar-se-ão por meio de portaria da FUNDASS e serão publicadas no site oficial www.fundass.com.br.

§ 3º - O Sistema de Cadastramento será reaberto para complemento de informação apenas se solicitado pela FUNDASS, GTE ou CMIC "Aldir Blanc".

§ 4º - Após análise de seleção dos projetos a serem beneficiados, o Sistema de Cadastramento reabrirá para dar continuidade a sua função, contanto que não altere resultados já publicados.

CAPÍTULO V

Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos

Art. 13 - De acordo com artigo 9º do Decreto Federal nª 10.464/20, será utilizado o sistema online, disponibilizado pela FUNDASS, para apresentação de projetos a serem beneficiados pela referida Lei Emergencial.

Art. 14 - Credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicizados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 15 - Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da Administração Municipal conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei "Aldir Blanc", poderão os períodos de inscrição e cadastramento ser reduzidos.

Parágrafo único - Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei "Aldir Blanc".

CAPÍTULO VI

Da Sobreposição Entre Entes

Art. 16 - O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial "Aldir Blanc" para os mesmos projetos, espaços culturais, conforme incisos II e III da referida Lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

Parágrafo único - Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela Renda Emergencial conforme inciso I da Lei Federal 14.017/2020, não poderão ser apoiados com recursos em projetos e espaços culturais selecionados conforme incisos II e III da referida Lei Federal.

CAPÍTULO VII

Da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC "Aldir Blanc"

Art. 17 - A CMIC "Aldir Blanc" será responsável pela elegibilidade dos beneficiários dos projetos (propostas) culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional da FUNDASS, seguindo também os critérios de avaliação dispostos nos Capítulos XIV e XV deste Regulamento.

Parágrafo único - A CMIC "Aldir Blanc" será instituída, por prazo determinado, por ato do presidente da FUNDASS e será composta de forma paritária por membros do CMPC-SS, responsáveis pela organização e fiscalização, e 03 pareceristas especialistas na área cultural (Comissão de Seleção), que não residam em São Sebastião, para selecionar as propostas enviadas por meio de Editais, em atendimento aos Incisos II e III do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017/20, atendendo o disposto no artigo 65 da Lei Municipal n° 2.670/2019 e no parágrafo único do artigo 65-A, da Lei 2.670/2019, incluído pela lei 2.750/2020.

CAPÍTULO VIII

Das Definições

Art. 18 - Compreende-se por:

I - Trabalhador (a) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial "Aldir Blanc", enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida Lei, residentes na cidade de São Sebastião-SP, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida Lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;

II - Espaços Culturais: Espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com atividades interrompidas, devidamente inscritas e homologadas no CAGEC – Cadastro Municipal de Artistas, Grupos e Entidades Culturais ou em um dos cadastros previstos nos Incisos do artigo 6° do Decreto Federal n°10.464 homologados nos termos do Comunicado n.º 02/2020 do Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura;

III - Contrapartida: Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando a descentralização e ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes, pactuadas entre a FUNDASS e os proponentes.

Parágrafo único - A Renda Emergencial Mensal prevista no Inciso I, do artigo 2º da Lei Emergencial "Aldir Blanc" 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele publicadas.

CAPÍTULO IX

Dos Projetos Culturais

Art. 19 - Para a inscrição de projetos (propostas), os proponentes devem enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal – CAGEC, devidamente homologados pela FUNDASS.

Parágrafo único - Não serão aceitos protocolos de documentos com prazo de validade vencido.

Art. 20 - O mesmo projeto não pode ser enviado de forma fragmentada ou parcelada.

Art. 21 - A FUNDASS e a CMIC "Aldir Blanc" poderá solicitar comprovações das informações constantes nos projetos (propostas) inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal – CAGEC, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 22 - Os recursos oriundos da Lei Emergencial "Aldir Blanc" não podem, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

Art. 23 - Todos os beneficiários assinarão o Termo de Auxílio Emergencial, cujo modelo será anexado aos editais abertos conforme o caso.

CAPÍTULO X

Dos Editais de Distribuição dos Recursos e Critérios de Elegibilidade

Art. 24 - Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, e serão distribuídos por meio de editais, divididos da seguinte forma:

I - Edital para Espaços Culturais: em atendimento ao Inciso II, do Art. 2º da Lei Emergencial "Aldir Blanc" 14.017/2020, voltado para espaços que atendam os seguintes critérios gerais de elegibilidade:

a) Localizados no território municipal;

b) Com atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social;

c) Organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais, assim como exemplificado nos incisos I a XXV do art. 8º da Lei 14.017/2020;

d) Possuírem Cadastro Municipal de Artistas e Grupos e Entidades Culturais – CAGEC devidamente homologado ou em um dos cadastros previstos nos Incisos do artigo 6° do Decreto Federal n°10.464/20 homologados nos termos do Comunicado 02/2020 do Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura;

e) Não terem sido criados pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, nem serem vinculados formalmente a qualquer um desses entes; bem como não podem ser vinculados a: fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

serviços sociais do Sistema S, nos termos do Parágrafo Único do artigo 8° da Lei Federal n°14.017/20;

f) Terem realizado atividades culturais e artísticas, de forma ininterrupta, durante os últimos 12 meses anteriores à data de publicação deste Edital;

g) Não serem espaços coletivos de articulação e representação cultural, cuja finalidade de participação no referido edital tenha por objetivo a terceirização dos procedimentos de distribuição dos recursos.

II - Edital Público para Propostas Artísticas e Culturais: Conforme Inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial "Aldir Blanc" 14.017/2020, para realização de atividades que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, que atendam os seguintes critérios gerais de elegibilidade:

a) Ser Trabalhador (a) da Cultura residente exclusivamente em São Sebastião-SP há mais de 01 (um) ano e que teve suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social;

b) Terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural, de forma individual ou coletiva que possa comprovar de forma autodeclaratória e documental as atividades realizadas nos últimos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital.

Art. 25 - Os Espaços Culturais definidos nas alíneas do Inciso I do artigo 24 deste Regulamento e enquadrados no artigo 8º da Lei Emergencial "Aldir Blanc", devem comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

Art. 26 - Conforme artigo 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 10.464/20, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

a) Internet;
b) Transporte;
c) Aluguel;
d) Telefone;
e) Consumo de água e luz; e
f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º - Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º - Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço Cultural.

§ 3º - Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial nº 14.017/20, as ações e atividades culturais realizadas que foram interrompidas, no todo ou em parte.

§ 4º - O benefício de que trata o Inciso I deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo Espaço Cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 27 - O montante dos recursos indicado no Plano de Ação e cadastrado na Plataforma + Brasil, do Governo Federal, foi dividido em 65% voltado para o inciso II e 35% voltado para o inciso III, ambos do artigo 2° da Lei "Aldir Blanc", por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, após o diagnóstico realizado pelo GT Executivo "Aldir Blanc" a partir da análise do CAGEC Municipal.

§ 1° - Eventual valor remanescente de ambas as destinações mencionadas no *caput* deste artigo, pode ser remanejado de acordo com a demanda Municipal nos termos do parágrafo 6° do artigo 11 do Decreto Federal n° 10.464/20.

§ 2° - Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser concedido à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC "Aldir Blanc", este selecionará quais serão os contemplados, a partir dos critérios de elegibilidade definidos nas alíneas dos Incisos I e II deste Capítulo, e nos critérios específicos definidos nos Capítulos XIV e XV deste Regulamento, e criará uma lista de contemplados e suplentes em ordem de classificação.

CAPÍTULO XI

Da Autodeclaração

Art. 28 - Conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei "Aldir Blanc", a autodeclaração visa desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§ 1º - A FUNDASS e o beneficiário devem guardar os documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, caso sejam requisitados e possam ser apresentados imediatamente, sob pena de serem responsabilizados nas esferas Civil, Administrativa e Penal, na forma prevista em lei.

§ 2º - Deverá o beneficiário utilizar modelo disponibilizado em anexo aos Editais para suas autodeclarações.

CAPÍTULO XII

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 29 - Fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, cabendo-lhe optar por um dos espaços e/ou por um dos incisos II e III do artigo 2° da Lei "Aldir Blanc".

Parágrafo único - Os princípios da Lei Emergencial "Aldir Blanc" que trata da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visam minimizar o impacto no setor cultural e deverão atender a orientação presente no artigo 9º, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.464/20.

CAPÍTULO XIII

Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

Art. 30 - Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial "Aldir Blanc" ocorrerá da seguinte forma:

I - Renda Emergencial aos Trabalhadores (as) da Cultura: Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos, descritos por meio do endereço eletrônico: dadosculturais.sp.gov.br/publico, até o dia 15 de outubro de 2020;

II - Espaços Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária do Fundo Municipal de Cultura - FMC para a conta da Pessoa Jurídica;

III - Espaços Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária do Fundo Municipal de Cultura - FMC para a conta do responsável legal;

IV - Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária do Fundo Municipal de Cultura - FMC para a conta do responsável legal, podendo também pleitear recursos em âmbito Estadual por meio do endereço eletrônico: dadosculturais.sp.gov.br/publico, até às 17h, do dia 03 de novembro de 2020;

V - Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária do Fundo Municipal de Cultura – FMC para a conta do responsável legal pela inscrição, podendo também pleitear recursos em âmbito Estadual por meio do endereço eletrônico: dadosculturais.sp.gov.br/publico, até às 17h, do dia 03 de novembro de 2020.

CAPÍTULO XIV

Dos Parâmetros para avaliação da Comissão de Seleção, parte integrante da CMIC "Aldir Blanc" para Espaços Culturais

Art. 31 - Os parâmetros para avaliação da CMIC "Aldir Blanc" aos Espaços Culturais, inscritos conforme Inciso I do artigo 24 deste Regulamento, atenderão as seguintes diretrizes:

I - Espaço exclusivo para realização de ações coletivas artísticas e culturais, de forma contínua e permanente, com sede locada;

II - Espaço exclusivo para realização de ações coletivas artísticas e culturais, de forma contínua e permanente, com sede própria;

III - Espaço simbólico proveniente de expressões artísticas e culturais, com ações realizadas de forma coletiva, em espaços públicos, considerando a vedação da alínea "g", do Inciso I do artigo 24 deste Regulamento.

Art. 32 - A Comissão de Seleção, parte integrante da CMIC "Aldir Blanc" considerará como critério de pontuação e classificação dos espaços culturais inscritos:

I - Interrupção das atividades artísticas e/ou culturais (peso 03);

II - Número de trabalhadores da Cultura envolvidos estritamente no Espaço (peso 02);

III - Impacto econômico causado pela pandemia (peso 01).

CAPÍTULO XV

Dos Parâmetros para avaliação da Comissão de Seleção, parte integrante da CMIC "Aldir Blanc" para Propostas Artísticas e Culturais

Art. 33 - A Comissão de Seleção, parte integrante da CMIC "Aldir Blanc" considerará como critério de pontuação e classificação das Propostas Artísticas e Culturais, conforme Inciso II do artigo 4º deste Regulamento:

I - Relevância simbólica (peso 03);

II - Políticas afirmativas como, por exemplo, voltadas às Comunidades Negras, Indígenas, LGBTQIA+, Cultura Caiçara, Idosos, Deficientes Físicos, Mulheres, Culturas Urbanas, dentre outras. (peso 02);

III - Relevância artística (peso 01).

Art. 34 - As Propostas Artísticas e Culturais deverão ser apresentadas na forma de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

CAPÍTULO XVI

Das Contrapartidas

Art. 35 - Conforme Decreto Federal nº 10.464/20, artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei Federal n° 14.017/20 ficarão obrigados a garantir contrapartida exequível, após o reinício de suas atividades, respeitando:

I - Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento a ser definido e/ou acordado com a FUNDASS; e

II - No ato da inscrição do projeto (proposta) cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 36. As contrapartidas devem ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, previamente definidas e/ou acordadas com a FUNDASS.

Art. 37 - O responsável legal pela inscrição do projeto (proposta) cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos e espaços culturais, todos os envolvidos no projeto contemplado devem assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida como anuentes e co-responsáveis, anexos aos Editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

CAPÍTULO XVII

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 38 - Não será permitido beneficiar projetos, tais como:

I - Publicações, atividades e ações que não tenham caráter artístico e cultural;

II - Cultos religiosos e congêneres;

III - Eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;

IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;

V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 39 - Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, editais e chamadas públicas:

I - Espaços Culturais credenciados, conforme inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a Fundações, a Institutos ou Instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - Espaços Coletivos de articulação e representação cultural cuja finalidade de participação no referido edital tenha por objetivo a terceirização dos procedimentos de distribuição dos recursos;

III - Membros da CMIC "Aldir Blanc", do GT Executivo, funcionários diretos da FUNDASS, seus cônjuges ou companheiros estáveis, parentes até 2º grau.

CAPÍTULO XVIII

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

Art. 40 - Todas as comunicações, bem como prestações de contas e legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida Lei consta no site da FUNDASS, no seguinte endereço eletrônico: www.fundass.com.br

Parágrafo único - Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico: www.fundass.com.br, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 41 - Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração Indireta destinados ao enfrentamento à Pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela Pandemia.

Parágrafo único - Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida Lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados são públicos.

CAPÍTULO XIX

Da Divulgação do Auxílio Emergencial

Art. 42 - Todos os projetos (propostas) e espaços culturais beneficiados com recursos da Lei Federal "Aldir Blanc", devem divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir a logomarca do Governo Federal, o brasão do Município, o logotipo da FUNDASS e do FMC, com os seguintes dizeres: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial "Aldir Blanc" nº 14.017/20 - Projeto Aprovado nº 0000 (número do projeto/2020);

II - Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial "Aldir Blanc" nº 14.017/20;

III - Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da FUNDASS;

IV - Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, devem ser identificados com a hashtag: #LeiAldirBlancSaoSebastiaoSP

CAPÍTULO XX

Do Relatório Final de Atividades

Art. 43 - Deve o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

I - Deve conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II - Apresentar, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução, conforme previstas no projeto aprovado;

III - Se a entrega for realizada por Procurador do Proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de Procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;

IV - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da FUNDASS e/ou do GT Executivo;

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 838 – 09 de Outubro de 2020

V - Todos os seus formulários devem ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deve ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal e ciência de todos os envolvidos nos projetos;

VI - Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação do GT Executivo e da Administração Municipal; e

VII - Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à FUNDASS decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

Art. 44 - A FUNDASS e a CMIC "Aldir Blanc" pode solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 45 - A análise do Relatório Final de Atividade deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de seu protocolo na FUNDASS, obedecendo às fases abaixo:

I - A FUNDASS terá 30 (trinta) dias úteis para conferir os documentos entregues;

II - Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III - A FUNDASS fará a apresentação ao GT Executivo que deve, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

Art. 46 - Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela FUNDASS, o proponente deve estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo GT Executivo.

CAPÍTULO XXI

Das Penalidades

Art. 47 - A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados e/ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, as penalidades previstas no artigo 72 da Lei Municipal 2.670/2019, sem prejuízo das sanções cabíveis a título Cível, Criminal e Administrativa, primando sempre pelo direito de Ampla Defesa e Contraditório.

Art. 48 - O proponente será declarado inadimplente quando:

I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;

III - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo estabelecido;

IV - Não concluir o projeto apresentado e aprovado;

V - Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

VI - Não divulgar corretamente que seu projeto ou espaço cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIV.

CAPÍTULO XXII

Das Disposições Gerais

Art. 49 - Qualquer alteração no escopo do projeto (proposta) deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia da FUNDASS.

Art. 50 - A FUNDASS pode encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, de ofício ou por solicitação da CMIC "Aldir Blanc", os projetos cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 51 - O produto cultural dos projetos deve ser sempre público e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.

Art. 52 - Dados cadastrais dos beneficiados, bem como dos Espaços Culturais, devem, sempre que alterados, serem atualizados imediatamente no Cadastro Municipal Oficial - CAGEC.

Art. 53 - Regramentos específicos de cada Credenciamento, Edital e/ou Chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 54 - Casos omissos poderão ser sanados por meios de portarias ou resoluções publicadas pela FUNDASS.

Art. 55 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de outubro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018FSPSS07

Locador: Peixoto Administração de bens e imóveis Próprios LTDA.
Locatário: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Objeto: Termo Aditivo Nº 02/2020 ao Contrato 2018FSPSS07 para prorrogação de locação de imóvel situado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 163 - Centro - São Sebastião - SP, para funcionamento do Centro de Saúde II.
Dispensa de Licitação: nº 013/2018
Processo Administrativo nº 99/2018
Valor Mensal: 9.490,43 (nove mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e três centavos), totalizando R$ 113.885,16 (cento e treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).
Data da assinatura: 25 de setembro de 2020.
Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Peixoto Administração de bens e imóveis Próprios LTDA pela contratada.

Processo Nº 017/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - TOMOGRAFIA, EM UNIDADE HOSPITALAR E DE PRONTO ATENDIMENTO.

INFORMAÇÃO

Sr. Interventor, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informa que foi vencedora do certame a empresa:

Lote	Empresa	Valor
1	ECO-RAD SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.	R$ 1.069.929,75 (Hum milhão, sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

Data: 08/10/2020
Alfredo Simões Reis Santos
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

Lote	Empresa	Valor
1	ECO-RAD SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.	R$ 1.069.929,75 (Hum milhão, sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

Data: 08/10/2020Wilmar Ribeiro do Prado
Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Hospital de Clínicas de São Sebastião
Intervenção Municipal Decreto nº 7.830/2020

Extrato do Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo – 010/2019 – Processo n.º 010/2019 Dispensa de Modalidade: Dispensa Licitatória. Licitação 002 /2019.
Contratado: Print Mailing Comércio Serviços e Assistência Técnica Ltda EPP.
CNPJ: 11.972.497/0001-26
Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.
Objeto: Renovação da prestação de locação de nobreaks por 12 (doze) meses.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 05/10/2020.
Assinam: Wilmar Ribeiro do Prado pela Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus e Pedro Luiz Gomes Melges pela Contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 02 do Contrato Administrativo – 2018SEDUC117 – Processo nº 60.864/2018
Contratada: Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé - COAFAI
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato Original.
Prazo: 12 (doze) meses
Modalidade: Dispensa por Justificativa nº 028/2018 – Chamamento Público nº 003/2018
Valor: R$ 1.039.591,04 (um milhão, trinta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos).
Data: 17/09/2020
Assinam: Felipe Augusto pelo município e Nerci de Fatima Camargo Bonatto pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2020SEMAM100
PROCESSO N.º 60.410/2020
CONTRATADA: KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA BACIA DO RIO MARESIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
PRAZO: 6 (SEIS) MESES
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 005/2020
VALOR: R$ 199.000,00(CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)
DATA: 25/09/2020
ASSINAM: FELIPE AUGUSTO PELO MUNICÍPIO E FAUSTO BATISTA PELA CONTRATADA.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO (TEMPO DETERMINADO) – GUARDA-VIDAS TEMPORÁRIO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que realizará o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO (TEMPO DETERMINADO) PARA O CARGO de GUARDA-VIDAS TEMPORÁRIO, pelo período de 90 dias, com início do contrato para o dia 11/12/2020, e objetivando também a criação de cadastro reserva, pela Lei Compl. Municipal nº 203/2015, de acordo com o Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e de acordo com as instruções especiais abaixo transcritas, visando a criação de cadastro reserva.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover o referido cargo, através da avaliação na modalidade de prova prática.

1.2. O cargo, o número de vagas, a carga horária, escolaridade, salário e pré-requisito são os estabelecidos na tabela abaixo:

CARGO	*VAGAS*	*CARGA HORÁRIA*	*SALÁRIO R$*	*ESCOLARIDADE*	*BENEFÍCIOS*	*PRÉ REQUISITO*
GUARDA - VIDAS	***60***	***40 horas semanais em turno de revezamento***	***1.612,00***	***No mínimo Ensino Fundamental Completo***	***Vale Transporte e Vale Refeição***	***Participação no curso ministrado pelo Corpo de Bombeiros***

1.3. Condições para inscrição:

1.3.1. ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72;
1.3.2. ter 18 anos completos;
1.3.3. quando do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar;
1.3.4. estar em dia com as obrigações eleitorais;
1.3.5. ter formação escolar correspondente ao no mínimo Ensino Fundamental Completo (9º ano).
1.3.6. não ter sido dispensado por justa causa nos anos anteriores do serviço de Guarda Vidas Temporário ou contratação similar – Guarda-Vidas por Tempo Determinado.
1.3.7. Não possuir antecedentes criminais, situação que será comprovada mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciários estaduais e federais, sem prejuízo de investigação social realizada pelo Corpo de Bombeiros posteriormente, que poderá acarretar em desligamento justificado

1.4 O edital será único para 60 vagas disponíveis, sendo que após lista de classificação será formada uma fila de chamada em que os 60 melhores classificados terão o início da prestação do serviço no dia 11 de dezembro de 2020 por 90 dias.

2 - INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão efetuadas no período 10 de outubro de 2020 a 04 de novembro de 2020.

2.2. Local: Posto de Bombeiro Marítimo – Maresias
End: Avenida Francisco Loop, n.º 631 – Maresias - SP
Horário: das 8 às 19 horas – Todos os dias.
Local: 3º SubGrupamento de Bombeiros Marítimo
End: Av. José Herculano, 7495 – Porto Novo – Caraguatatuba – SP
Horário: das 09 às 18 horas – De Segunda à Sexta-feira.

2.3. Não será aceita inscrição fora do período mencionado acima. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada.

2.4. ***As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura Municipal de São Sebastião o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.***

3 - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

3.1. A PROVA de seleção para o CURSO será realizada no Piscina do Centro de Apoio Educacional Anselmo da Silva Oliveira, localizado a Rua Vereador João O. Carvalho, n.º

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 838 – 09 de Outubro de 2020

377, Pontal da Cruz - São Sebastião, no dia 05 de novembro de 2020 sendo que o início da mesma será às 09:00 horas.

3.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, com comprovante de inscrição, e apresentar um dos seguintes documentos, no original:

- ***Cédula de Identidade – RG ou***
- ***Carteira de Órgão de Classe ou***
- ***Carteira de Trabalho e Previdência Social ou***
- ***Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, e***
- ***Atestado de Saúde para aptidão física (providenciado a critério do candidato).***

3.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

3.4. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

3.5. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido no subitem 3.1;
- não apresentar um dos documentos exigidos no subitem 3.2;
- não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado.

4 - DAS PROVAS E NOTAS

4.1. Para seleção para o curso:

Corrida - a prova de caráter eliminatório consistirá em correr/andar um percurso de 1000 (mil) metros em tempo máximo de 08 (oito) minutos.

Natação – a prova de caráter eliminatório e classificatório consistirá em nadar em qualquer estilo um percurso de 200 (duzentos) metros, em piscina, em tempo máximo de 06 (seis) minutos.

4.2. Ao final do curso para contratação as provas serão realizadas na seguinte conformidade:

Teórica e Prática: Constituída de 02 (duas) provas, sendo uma de Prevenção e Salvamento Aquático e outra de Reanimação Cardiopulmonar, ambas de caráter eliminatório e classificatório, constituído dos seguintes exercícios: entrada no mar, transposição de arrebentação, abordagem da vítima, retorno com a vítima, retirada da vítima da água, arrasto, posição de recuperação, verificar consciência, abrir vias aéreas, verificar objetos estranhos na boca, verificar respiração, verificar circulação, aplicar RCP (Ressuscitação Cardiopulmonar) se necessário.

4.3. Para cada uma das provas aplicadas no item 4.2 será atribuída à nota máxima de 50 (cinquenta) pontos.

5 – DO CURSO

5.1. O Curso terá duração de 03 (três) semanas e terá seu início no dia 09 de novembro e término no dia 27 de novembro sendo que no último dia do Curso será realizado a formatura.

5.2. Os alunos que farão jus ao Certificado de Conclusão de Curso deverão ter concluído no mínimo 75% da carga horária ministrada em cada matéria e trabalhar no mínimo 70 dias do contrato.

5.3. Os alunos do Curso estarão sujeitos a realizarem 01 (um) Estágio Supervisionado de 08 horas em um dia do final de semana mediante escala a ser elaborada pelo Comandante do Posto de Bombeiros Marítimo de São Sebastião.

5.4. O aluno que tiver duas faltas injustificadas automaticamente estará desligado do Curso.

5.5 O Curso será aplicado para 80 alunos, que concorrerão entre si para critério de contratação e classificação, através de prova teórica e prática a serem aplicadas pelo Corpo de Bombeiros.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A prova classificatória será no dia 26 de novembro de 2020.

6.2. A nota final do candidato será o resultado da soma das notas obtidas nas provas, conforme os itens 4.2 e 4.3.

6.3. Em caso de igualdade de nota final, terá preferência para classificação, sucessivamente, o candidato que:

- ***obtiver maior nota na prova prática de Prevenção e Salvamento Aquático;***
- ***já tiver experiência de trabalho junto ao Corpo de Bombeiros.***

6.4. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final.

6.5. A divulgação da relação dos aprovados será publicada no boletim oficial online do município, site da Prefeitura, Paço Municipal e no Grupamento do Corpo de Bombeiros do Centro e de Maresias no dia 30 de novembro de 2020.

7 – DA CONVOCAÇÃO

7.1. Para efeito de convocação, somente os 60 primeiros aprovados no curso serão contratados, ficando os demais como cadastro reserva, podendo ser convocados em casos de baixas, a fim de repor as 60 vagas.

7.2. A convocação dos candidatos aprovados será através de publicação no boletim oficial do município e site da Prefeitura.

7.3. Os candidatos quando convocados deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos os documentos pessoais abaixo relacionados:

- *Cópia autenticada*: ***Diploma de escolaridade e RG;***
- *Cópia simples*: ***título de eleitor e comprovante da última votação; CPF; PIS/PASEP; Reservista ou Alistamento (se homem); Certidão de Casamento; CPF do cônjuge; Certidão de nascimento e CPF dos filhos; Comprovante de residência (água, luz, telefone fixo, contrato de aluguel ou declaração de testemunha com firma reconhecida em cartório); Certificado ou Declaração que comprove a participação no curso ministrado pelo Grupamento de Bombeiros Marítimo; qualificação cadastral.***
- ***01 (uma) foto 3 x 4, colorida e atual.***
- ***Antecedentes criminais (internet, poupa tempo ou delegacia).***

8 – PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato da classificação direito à contratação, que dependerá da conveniência e necessidade da Administração Pública.

8.2. Para efeito de contratação, a habilitação do candidato fica condicionada à aprovação em todas as avaliações do Processo Seletivo e comprovação da aptidão física e mental atestada pela USO.

8.3. Os candidatos serão contratados nos termos da Lei Compl. 203/2015, conforme Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

8.4. O prazo da contratação será de 90 (noventa) dias, com início no dia 11 de dezembro de 2020

9 *- DOS RECURSOS*

9.1. Recursos a fatos extraordinários deverão ser feitos por escrito em 02 (duas) vias e protocolados no Posto de Bombeiros – Maresias na Av. Francisco Loop, 631, e estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, número da inscrição, a denominação do cargo, endereço e telefone para contato.

9.2. O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

10 - NORMAS GERAIS DE DISCIPLINA A SEREM SEGUIDAS PELO GVT (CÓDIGO DE CONDUTA), CONFORME ANEXO I.

São Sebastião, 10 de outubro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO I – EDITAL 01/2020

1. A disciplina:

1.1. é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus de hierarquia funcional;

1.2. são manifestações essenciais da disciplina:

1.2.1. a obediência pronta às ordens do chefe;

1.2.2. a rigorosa observância destas normas e princípios;

1.2.3. o emprego de todas as energias em benefício do serviço;

1.2.4. a correção de atitudes;

1.2.5. a colaboração espontânea à disciplina e à eficiência da instituição.

2. Faltas disciplinares:

2.1. O Guarda-Vidas Temporário (GVT) estará representando o Corpo de Bombeiros em todas as praias/represas em que se faça presente e, sendo assim, deve manter uma postura compatível com o serviço e nos mesmos moldes da dos bombeiros guarda-vidas. Neste sentido, a critério do comandante de Posto de Bombeiro (PB), o GVT poderá ser dispensado do serviço quando do cometimento das faltas disciplinares que seguem abaixo:

2.1.1. não cumprimento das normas de procedimento do serviço de guarda-vidas;

2.1.2. utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

2.1.3. retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem determinada previamente em escala nominal;

2.1.4. não cumprir, sem justo motivo, a ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

2.1.5. representar a corporação em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado;

2.1.6. abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

2.1.7. espalhar falsas notícias em prejuízo do Corpo de Bombeiros;

2.1.8. provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis;

2.1.9. deixar de exibir a carteira ou documento de identidade ou se recusar a declarar o seu nome quando lhe for exigido por autoridade competente;

2.1.10. ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desatenciosa ao chefe ou pares;

2.1.11. travar disputa, rixa ou luta corporal durante o serviço;

2.1.12. portar-se de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos de boa educação;

2.1.13. introduzir bebida alcoólica ou entorpecentes em qualquer lugar sob jurisdição militar;

2.1.14. embriagar-se com qualquer bebida alcoólica ou fazer uso de entorpecente, embora tal estado não tenha sido constatado por médico;

2.1.15. apresentar-se em público com uniforme desfalcado de peças, ou sem cobertura, ou ainda, com ele alterado, ou com peças do uniforme fora do horário de serviço;

2.1.16. concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os camaradas ou ainda cultivar inimizades entre os mesmos;

2.1.17. não levar a falta ou irregularidade que presenciar durante o serviço ao conhecimento do chefe imediato no mais curto prazo;

2.1.18. simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever;

2.1.19. trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;

2.1.20. faltar ou chegar atrasado ao serviço sem justo motivo;

2.1.21. permutar o serviço sem permissão da autoridade competente;

2.1.22. frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade;

2.1.23. ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos;

2.1.24. dar conhecimento por qualquer modo, de ocorrência do serviço de guarda-vidas sem a competente autorização;

2.1.25. praticar atos de natureza desonrosa, ou que atentem contra a instituição Corpo de Bombeiros, ou ainda, que ofenda a dignidade profissional;

2.1.26. praticar atos que constituam crime ou contravenção penal.

2.1.27. apresentar-se para o serviço ou realização do curso sem a devida observância da apresentação pessoal, no que tange ao corte de cabelo, barba por fazer, unha fora do padrão, conforme orientações e observações repassadas pelos militares do Estado, seguindo as normas previstas nos Regulamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo

3. Transgressões disciplinares:

3.1. As faltas deverão ser comunicadas ao Cmt do PB por escrito, que encaminhará para a manifestação do faltoso, que poderá ser escrita ou verbal. A manifestação (mesmo verbal) deverá constar no corpo do documento, explicando suas razões.

3.2. Uma vez ouvido o GVT, o Cmt de PB aplicará a punição (caso haja) conforme a gravidade da falta, lançando, em livro próprio, o histórico do ocorrido e a aplicação da punição, que deverá ser:

3.2.1. Advertência;

3.2.2. Suspensão (um dia), com respectivo desconto no pagamento do dia da punição;

3.2.3. Rescisão do contrato de prestação de serviço de GVT.

3.3. Considera-se a reincidência na falta, motivo para a aplicação da punição imediatamente mais grave.

D E C R E T O Nº 7957/2020

"Dispõe sobre a extensão do Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, que estende a quarentena até 16 de novembro de 2020,

D E C R E T A:

Artigo 1° - Estende o Estado de Calamidade Pública até o dia 16 de novembro de 2020, como medida necessária ao enfretamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de São Sebastião.

Artigo 2º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 10 de outubro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br